



LICENÇA AMBIENTAL PARA ATIVIDADES (REGULARIZAÇÃO)

Nº do documento LAR_PFO29/2020	Nº do Processo 5583/2019	Data da emissão 24/01/2020	Data da validade 24/01/2025		
Dados do proprietário do empreendimento					
Concedido a BOI FILE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA		CNPJ/CPF 30.424.334/0001-53 MATRIZ			
Dados do Empreendimento					
Inscrição IPTU 148016-2	Endereço (Conforme IPTU indicado) AV JOVITA FEITOSA, Nº 2766, loja 02 e 03, BAIRRO: PARQUELANDIA, CEP 60.455-410				
Área do Terreno (m ²) 200,00	Área Construída (m ²) 239,00				
CNAE	ATIVIDADE	PRINCIPAL	A ATIVIDADE É EXERCIDA?	ATIVIDADE PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA?	ATIVIDADE AUTORIZADA PARA FUNCIONAR NESTE ENDEREÇO?
472290101	COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES – AÇOUGUES	SIM	SIM, NESTE ENDEREÇO	NÃO	SIM
561120101	RESTAURANTES E SIMILARES	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO	SIM (* Observação 02)	SIM
Critérios Ambientais					
Fonte de Abastecimento de Água: CAGECE					
Sistema de Esgotamento Sanitário CAGECE					
Representante Legal					
CPF 208.789.153-20		Nome JORGE LUIZ COSTA TAVARES			
Observações					
Observações Gerais					
01. Com relação às questões urbanísticas, este documento foi emitido com base na Consulta de Adequabilidade nº FOR2019221481, consulta esta declaratória, podendo ser cancelada caso haja omissão ou falsa descrição de informações, ocasionando a perda da validade deste documento;					
02. <u>A atividade é passível de licenciamento ambiental por gerar poluentes atmosféricos, conforme artigo 33, inciso III da LC 208/2015, alterada pela LC 235/2017;</u>					
03. Possui chaminé;					
04. Nº Parecer Técnico: 61/2020.					
Documentos vinculados:					
1- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS: PGR2018019507;					
2- Estudo da Chaminé com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica Nº CE20190560710 do elaborador, o Engº mecânico, Sr. FELIPE PINHEIRO FALCÃO DIAS – RNP: 0613960181.					
CONDICIONANTES:					
ESTA LICENÇA NÃO EXIME O ESTABELECIMENTO DE POSSUIR ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, LICENÇA SANITÁRIA, HABITE-SE OU CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO, LICENÇA DE PUBLICIDADE, AUTORIZAÇÃO SONORA E CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO CEARÁ, QUANDO EXIGIDO POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.					
1. Esta licença refere-se às questões ambientais, tendo sido emitida com base nas condições operacionais da empresa em 24/01/2020, não contemplando a segurança contra incêndio e pânico, objeto do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, o qual é condição para operação do empreendimento. Esta licença poderá ser cancelada caso haja violação ou inadequação das condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta Licença conforme Art. 56 da Lei Complementar nº 208/2015, alterada pela Lei Complementar nº 235/2017;					
2. Deixar disponível à Fiscalização: PGRS aprovado pela SEUMA e ART do elaborador do plano; Relatórios anuais de Auto					



monitoramento dos resíduos gerados no estabelecimento; Contrato e Ficha de Manutenção atualizada do filtro lavador de gases presente na chaminé. A ficha deve conter a discriminação dos serviços que foram realizados no filtro com as respectivas DATAS (periodicamente), bem como do profissional que faz os serviços de manutenção do filtro; Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros; Teste de Estanqueidade da Central GLP; Registro no Cadastro Estadual de Consumidores de Matéria Prima de Origem Florestal. Todos os documentos deverão estar atualizados / em vigência;

3. Submeter à prévia análise da SEUMA qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
4. Cumprir rigorosamente o que determina a Legislação Ambiental vigente nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;
5. Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente;
6. A Licença Ambiental deverá permanecer afixada em local visível no estabelecimento;
7. Manter o armazenamento dos resíduos em local coberto com piso impermeabilizado;
8. As chaminés não deverão expelir fagulhas, fuligens ou outras partículas em suspensão nos gases, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei Complementar N° 270 de 02 de agosto de 2019;
9. Manter o filtro lavador de gases ligado durante o funcionamento da churrasqueira e/ou forno;
10. Armazenar em local adequado o combustível utilizado para queima na churrasqueira e/ou forno;
11. Manter as máquinas e equipamentos em boas condições de uso, de modo a evitar ou minimizar ruídos acima dos parâmetros estabelecidos no Código da Cidade - Lei Complementar N° 270 de 02 de agosto de 2019, sob pena de fiscalização, sob pena de fiscalização;
12. Atender a resolução do COEMA nº 02/2017, que dispõe sobre padrões e condições para lançamento de efluentes líquidos gerados por fontes poluidoras;
13. A disposição de efluentes no solo, mesmo que tratados, não pode causar poluição ou contaminação das águas superficiais e subterrâneas, conforme Art. 2º da Resolução CONAMA nº 430/2011;
14. Atender à Instrução Normativa nº 01/2017 - SEUMA, que estabelece as normas técnicas e administrativas do sistema de automonitoramento de efluentes líquidos, domésticos e industriais das atividades poluidoras que se encontram instaladas no Município de Fortaleza;
15. Adotar medidas de modo a evitar ou minimizar a geração de poluentes atmosféricos, sejam eles em forma de gases, odores, fumaças ou poeiras;
16. Requerer Licença de Publicidade e Propaganda se for instalar engenhos de Publicidade e Propaganda, conforme Código da Cidade - Lei Complementar N° 270 de 02 de agosto de 2019, sob pena de fiscalização, sob pena de fiscalização;
17. Requerer a renovação da Licença de Operação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de validade desta Licença;
18. Publicar a concessão da licença expedida no presente processo no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes a sua concessão em cumprimento ao disposto no art. 10 § 1º da Lei 6938/1981, com a redação determinada pelo art. 20 da lei Complementar 140/2011. Não é necessário apresentar à SEUMA, mas deverá deixar disponível a fiscalização;
19. O empreendimento ficará passível de monitoramento e fiscalização pelo órgão competente.

LEI FEDERAL Nº 9605/1998 C/C DECRETO FEDERAL Nº 6514/2008.

"Art. 69-A da Lei Federal nº 9605/1998: Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão (Incluído pela Lei nº 11.284 de 2006): Pena – Reclusão, de 3(três) a 6(seis) anos, e multa";

"Art.82 do Decreto Federal nº 6514/2008: Elaborar ou apresentar informação, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental: Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)".

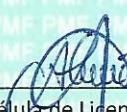
DECRETO LEI 2848/40 – CÓDIGO PENAL

Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante

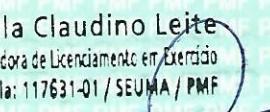


artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular


Gerente da Célula de Licenciamento Ambiental
Aline Barbosa


Coordenador (a) de Licenciamento(em exercício)


Camila Claudino Leite
Coordenadora de Licenciamento em Exercício
Matrícula: 117631-01 / SEUMA / PMF